



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº076/2020 DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÕES  
E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS  
CÓDIGO: 12150-8

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva César, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante simplesmente designado SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª** - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos **Porta Dosímetros**, acompanhados dos respectivos **Dosímetros**, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados **MONITORES**, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO<sub>4</sub>:Dy, ou dosímetros ópticamente estimulados, INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se a fornecer **RELATÓRIOS** técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências da CASEC/IRD/CNEN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A monitoração individual externa é obrigatória para os indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: setembro/2011), Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485 de 11 de novembro de 2005).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além dos monitores pessoais, é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisitado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores reativos à: a) radiação de fundo natural ou b) radiações incidentes durante o transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a devolução das fichas de cadastramento da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

**CLÁUSULA 2ª** - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

- 1 - Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.
- 2 - Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.
- 3 - Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 4 - Permitir que técnicos habilitados e prepostos da SAPRA examinem as dependências da INSTITUIÇÃO, bem como os MONITORES, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos MONITORES por empregados da INSTITUIÇÃO, ou terceiros.

**5** - Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.

**6** - Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo responsável técnico a partir do endereço eletrônico (email) indicado no CAMPO I, no prazo de 15 dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado "INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser reputado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.

**CLÁUSULA 3ª** - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá solicitar a SAPRA com no mínimo 15 dias de antecedência do dia da TROCA da remessa, conforme definido em comum acordo entre as partes, após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas e este contrato devidamente assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

**CLÁUSULA 4ª - PARÁGRAFO ÚNICO** - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA 5ª** - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivadas, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância conforme descrita no CAMPO II, das CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

**CLÁUSULA 6ª** - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma que a INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX ou carta registrada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução extemporânea dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra conforme valor estabelecido no CAMPO II das CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A perda, o extravio ou a destruição dos MONITORES, deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, e ensejará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II das CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento pelo MONITOR perdido, extraviado ou destruído, obstará o envio na remessa seguinte de MONITORES, tantos quantos não forem devolvidos ou indenizados.

**CLÁUSULA 7ª** - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARAGRAFO ÚNICO** - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço por esta última, disponibilizado em aplicativo (para internet, tablet e smartphones), denominado GPR Online - Gerenciamento de Proteção Radiológica *Online*, onde podem ser consultadas as doses acumuladas de usuários, movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como alterados os dados e inclusões, transferência de setor e/ou exclusões de usuários.

**CLÁUSULA 8ª** - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

**CLÁUSULA 9ª** - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFSe da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

**CLÁUSULA 10ª** - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

**CLÁUSULA 11ª** - Integra o presente instrumento, o documento INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo responsável técnico da INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, das CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Uma cópia do documento INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviada juntamente com a primeira remessa de monitores e deverá ficar em posse do responsável pelo material da INSTITUIÇÃO para futuras consultas. Nesta cópia estará discriminado a quantidade de monitores individuais e padrões que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores.

**CLÁUSULA 12ª** - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, ficando eleito o fórum da cidade de São Carlos, SP, com renúncia de qualquer outro para dirimir as dúvidas porventura surgidas, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Prefeitura, limitadas à duração há sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, constante do CAMPO II das CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPO I

Nome da Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
Prefeito: Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Setor: Raio-X  
End.: Praça Pedro de Alcântara Magalhaes, 253 Bairro: Centro CEP: 37890-000  
Cidade: Muzambinho Estado: MG  
Telefone: (35) 3571-2634 CNPJ: 18.668.624/0001-47 Inscrição Estadual: Isento  
E-mail do responsável técnico:

CAMPO II

Números de Monitores Individuais: 02 - Número de Monitores Padrão: 01 –  
Total de Monitores: 03  
Valor Unitário: R\$ 57,48 (Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)  
Valor Total: R\$ 2.069,28 (Dois Mil, Sessenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)  
Taxa de envio: Valor do envio incluso, porém a devolução por conta da contratante.  
Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos).  
Taxa de reposição de monitor extraviado: 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)  
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.  
Condição de Pagamento: Parcela única com vencimento em 30/09/2020 no valor total de R\$2.069,28 (Dois Mil, Sessenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).  
E-mail para envio da NFSe: comprasmuzambinho@gmail.com  
A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:  
Início dos serviços em: 01/09/2020 e término em: 01/09/2021

Assim estando juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para único efeito.


Muzambinho, 31 de Agosto de 2020.

  
Yvone Maria Mascarenhas - Diretora  
SAPRA LANDAUER LTDA



CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

  
Testemunha : Eleonora Ap. Villani  
RG: 10.610.417 SSP/SP

Testemunha da Contratante  
RG: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA</u>			
RECEBIDO EM	___/___/___	POR	_____ CONFERIDO POR _____
EXECUTADO EM	___/___/___	TRANSFERIDO PARA	_____ AGENTE: _____

ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO

1. PRELIMINARES

Prezado Cliente

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a primeira remessa mensal de Monitores Individuais.

A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções.

Observe com atenção os itens a seguir:

2. INSTRUÇÕES DE USO

A) RECEBIMENTO DOS MONITORES

1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.

2. O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e registrar: as exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local em que será utilizado, e durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer, e as exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

**Atenção:** O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.

3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "**RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos**". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.

Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: "**Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período, monitores não utilizados e observações**".

**Atenção:** Não é necessário preencher o RME/RMD da 1ª remessa de monitores enviada. o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2ª remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1ª remessa de monitores que estão sendo devolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do **Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR**. O GPR é um programa online disponibilizado no site [www.saprandauer.com.br](http://www.saprandauer.com.br) mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

**Atenção:** As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. Relatório de Coleta de Dose Mensal - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será referente ao período de uso anterior a esta remessa.

Em caso de Dose Elevada uma **COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA** será transmitida no mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção Radiológica da instituição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

**Atenção:** O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

## B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

## C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.

2. O **Indivíduo Ocupacionalmente Exposto** à radiação - IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.

3. O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.

4. Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.

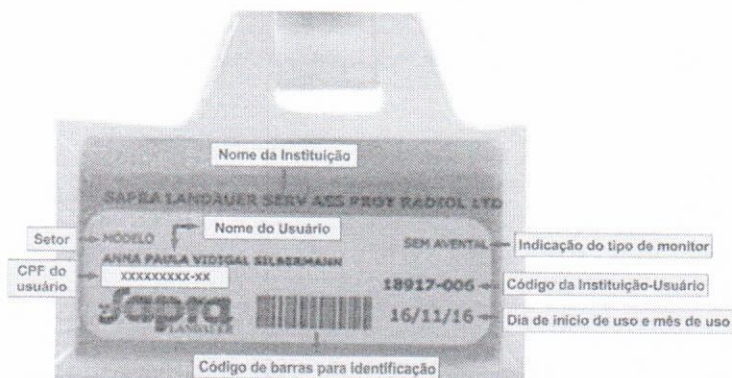
5. Em Radiodiagnóstico quando do uso do avental de chumbo, o monitor de tórax deve ser utilizado ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, **SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO**, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - Capítulo 3 - item 3.47.



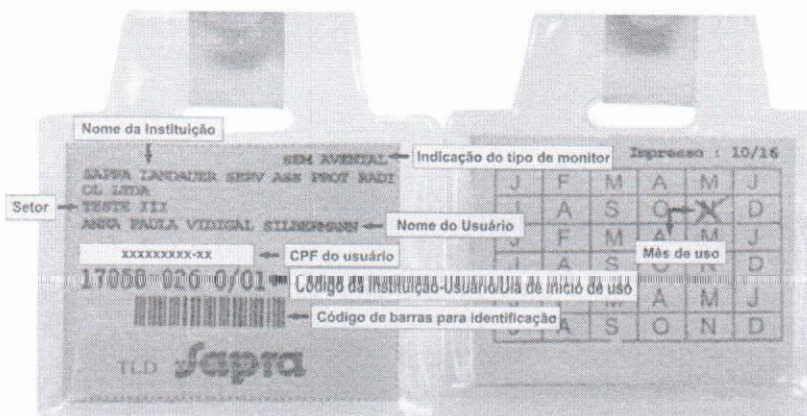
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapro Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.

### Monitor OSL



### Monitor TLD



### D) TROCA DOS MONITORES

1. Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no ítem "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.

2. Em caso de não recebimento de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em contato imediatamente com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto não for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos".

3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

### E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

1. Após o término de cada período de uso, depois de efetuada a TROCA, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser **IMEDIATAMENTE** devolvidos à Sapro Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no ítem "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebimento de monitores de sua instituição.

2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo GARRAS.

**ATENÇÃO:** OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1ª REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.

3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha.

**ATENÇÃO:** NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS MONITORES DESTE PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E PRONTAMENTE ATENDIDAS.

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no ítem "G" desta instrução.

**ATENÇÃO:** O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTILIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de monitores.

#### F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: **EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO** ou **EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO**, **EXTRAVIO** ou **DANOS CAUSADOS AO MONITOR**, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

**ATENÇÃO:** EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA LEITURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

2. O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).